Schroeder, 09 de julho de 2026.

Ao Setor de Licitações

Assunto: **Revogação da Concorrência Eletrônica nº 27/2026-PMS**

A Schroederfest constitui um dos principais eventos tradicionais do Município de Schroeder, tendo por finalidade promover a cultura local, fomentar o turismo, preservar as tradições e impulsionar a economia do município.

A edição de 2026 estava prevista para ocorrer entre os dias 8 e 11 de outubro, contemplando atrações culturais e musicais destinadas aos mais diversos públicos, com programação composta por artistas nacionais e regionais, distribuída entre o palco principal e o palco cultural. Tratando-se de evento de grande porte, com estimativa de público de aproximadamente 15.000 (quinze mil) pessoas em determinados dias da festividade.

Entretanto, sobreveio alteração significativa do cenário fático, frente as previsões meteorológicas que motivou o Estado de Santa Catarina a editar o Decreto Estadual nº 1.530, de 18 de maio de 2026, declarando estado de alerta climático em razão das previsões meteorológicas associadas ao fenômeno El Niño, estabelecendo medidas preparatórias de proteção e defesa civil e orientando os entes públicos quanto à adoção de providências preventivas diante do cenário de risco.

Recentemente o município de Schroeder, foi surpreendido por uma forte chuva de granizo por aproximadamente 30 (trinta) minutos ininterruptos, ocasionando impactos generalizados no perímetro urbano, especialmente nos bairros Schroeder I, Centro-Norte, Rio Hern e Centro, provocando severos destelhamentos de edificações públicas e particulares, danos ao patrimônio público, obstrução de vias de escoamento e prejuízos materiais, a centenas de famílias, sendo editado o Decreto Municipal nº 6.944, de 1º de julho de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município de Schroeder em razão de desastre classificado e codificado como COBRADE nº 1.3.2.1.3 (Granizo).

Além dos danos já verificados, permanece vigente o estado de alerta climático, persistindo a possibilidade de ocorrência de novos eventos meteorológicos severos decorrentes da influência do fenômeno El Niño. Esse cenário exige que a Administração Municipal concentre seus esforços institucionais e operacionais na execução das ações de proteção e defesa civil, e implementação de medidas preventivas destinadas à mitigação dos riscos.

Dessa forma, as circunstâncias atualmente existentes diferem substancialmente daquelas verificadas quando da instauração do procedimento licitatório, configurando fato superveniente que altera a conveniência e a oportunidade da contratação inicialmente pretendida.

Embora a Schroederfest represente importante manifestação cultural e tradicional do Município, a Administração Pública deve pautar suas decisões pelos princípios da prevenção, da precaução, da supremacia do interesse público, da eficiência, da razoabilidade e da proteção da coletividade. Nesse contexto, mostra-se incompatível a realização de evento de grande porte, com elevada concentração de público, enquanto persistir situação de emergência oficialmente reconhecida e estado de alerta para novos eventos climáticos adversos.

Registra-se que a presente decisão não representa o cancelamento da festa da Schroederfest, mas a adequação de seu formato às circunstâncias excepcionais atualmente enfrentadas pelo Município, permitindo a realização de programação cultural de menor porte, compatível com a realidade administrativa, financeira e operacional imposta pela situação de emergência.

Diante desse contexto, por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, mostra-se necessária a revogação da Concorrência Eletrônica nº 27/2026-PMS, medida destinada a resguardar a segurança da população, dos artistas, dos trabalhadores envolvidos, dos servidores públicos e do patrimônio municipal.

A revogação encontra fundamento no exercício do poder de autotutela da Administração Pública e no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da superveniência de fato devidamente comprovado que tornou inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento licitatório.

Nessas circunstâncias, deve prevalecer a supremacia do interesse público, priorizando-se a proteção da vida e da segurança da coletividade.

Atenciosamente,

JAIR BRIDAROLI:63860406949
Assinado de forma digital por JAIR BRIDAROLI:63860406949
Dados: 2026.07.09 13:26:52 -03'00'

Jair Bridaroli
Prefeito Municipal